

Delayne Cristina L. A. Costa
Assessora Técnica III
PORT. Nº. 170/2025



LEI MUNICIPAL Nº 1.534 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando à contratação de profissionais da saúde, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal Nº 887/2011, cumulado com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal, em caso de vacância, licenças e outros afastamentos de servidores, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º A seleção dos contratados será feita mediante processo seletivo simplificado, preferencialmente de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados no correspondente processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Justificadamente, nos casos de execução de serviços emergenciais e de utilidade pública, o processo seletivo poderá ser realizado apenas mediante análise documental.



Art. 3º O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data da sua homologação, podendo, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

§ 1º O prazo de duração do contrato deverá, obrigatoriamente, se encerrar com o término da vigência do próprio processo seletivo, independentemente do tempo restante do contrato individual.

Art. 4º O aprovado, obedecida a ordem de classificação, será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da convocação, quando deverá apresentar, como condicionante da assinatura do contrato, todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis ao caso e pelo edital do processo seletivo.

§ 1º Decairá do direito de contratar o aprovado que, regularmente convocado, não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo ou não entregar a totalidade dos documentos exigidos.

§ 2º A recontração do candidato aprovado, anteriormente convocado, será admitida, em observância a ordem de classificação do processo seletivo, e que a nova necessidade contratual esteja vinculada à mesma função ou à continuidade da demanda que originou a contratação anterior, não sendo permitida nos casos em que a extinção do vínculo anterior tenha ocorrido por iniciativa do contratado, por justa causa ou por conduta contrária ao interesse público.

§ 3º As vagas futuras serão preenchidas pelos aprovados remanescentes na ordem de classificação, desde que superadas as hipóteses do § 2º do caput, justificada a necessidade em cada caso e autorizadas as contratações pelo prefeito municipal.

Art. 5º O contratado nos termos desta lei restará vinculado ao regime geral de previdência social, sendo-lhe assegurado os direitos correspondentes às contratações por tempo determinado.



Art. 6º As dotações orçamentárias e as despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta lei estarão subordinadas, proporcionalmente, ao orçamento de cada secretaria municipal.

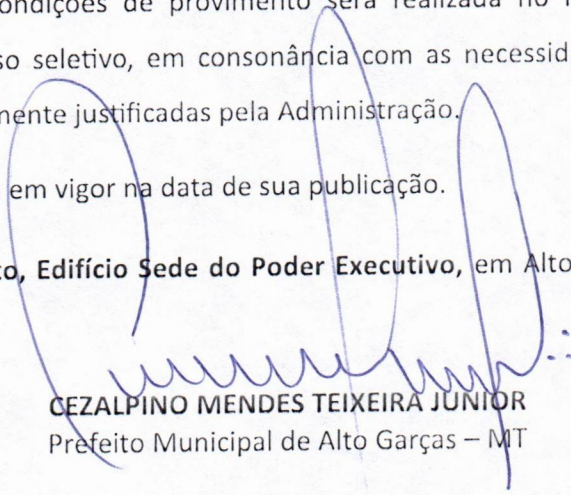
Art. 7º Aplicar-se-á subsidiariamente a esta lei, especialmente naquilo que não a contrariar, as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 887, de 19 de novembro de 2011.

Art. 8º O Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta Lei poderá contemplar, total ou parcialmente, os cargos constantes no Anexo I, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, não implicando obrigatoriedade de oferta de vagas para todos os cargos nele listados.

Parágrafo único. A definição dos cargos, da quantidade de vagas, dos requisitos específicos e das condições de provimento será realizada no respectivo edital de abertura do processo seletivo, em consonância com as necessidades excepcionais e temporárias devidamente justificadas pela Administração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 24 de fevereiro de 2026.

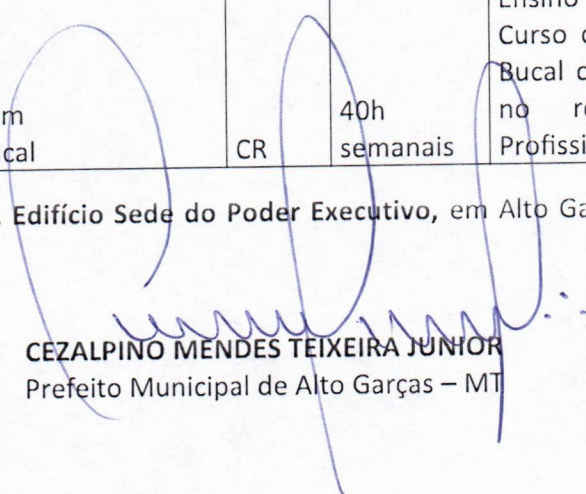

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

Anexo I:

Referência	Cargo	Quant.	Carga Horária	Requisitos para Investidura
1	Enfermeiro	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.
2	Enfermeiro	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.
3	Farmacêutico/ Bioquímico	CR	40h semanais	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.
4	Fisioterapeuta	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Respetivo Conselho Profissional.
5	Motorista	CR	40h semanais	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.
6	Nutricionista	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional.
7	Odontólogo	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional.
8	Psicólogo	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.
9	Técnico em Enfermagem	CR	40h semanais	Ensino médio completo + curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.

10	Técnico em Laboratório	CR	40h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Laboratório com o devido registro no respectivo Conselho Profissional
11	Técnico em Radiologia	CR	24h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Radiologia com o devido registro no respectivo Conselho Profissional
12	Técnico em Saúde Bucal	CR	40h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Saúde Bucal com o devido registro no respectivo Conselho Profissional

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 24 de fevereiro de 2026.


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

11 de abril de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, ficam excluídos do Anexo II da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, os cargos em comissão de Instrutor de Fanfarra e Coreógrafo, criados pela Lei Municipal nº 1.362, de 11 de abril de 2023.

Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos referidos no art. 2º desta Lei serão exonerados na data de entrada em vigor desta Lei, observado o disposto na legislação municipal aplicável.

Art. 4º Os bens, instrumentos, uniformes e demais materiais adquiridos ou incorporados ao patrimônio municipal para as finalidades da Lei Municipal nº 1.362, de 11 de abril de 2023, permanecerão sob guarda e gestão do Município, com destinação a ser

definida por ato do Poder Executivo, conforme o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 24 de fevereiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.534 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando à contratação de profissionais da saúde, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal Nº 887/2011, cumulado com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal, em caso de vacância, licenças e outros afastamentos de servidores, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º A seleção dos contratados será feita mediante processo seletivo simplificado, preferencialmente de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados no correspondente processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Justificadamente, nos casos de execução de serviços emergenciais e de utilidade pública, o processo seletivo poderá ser realizado apenas mediante análise documental.

Art. 3º O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data da sua homologação, podendo, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

§ 1º O prazo de duração do contrato deverá, obrigatoriamente, se encerrar com o término da vigência do próprio processo seletivo, independentemente do tempo restante do contrato individual.

Art. 4º O aprovado, obedecida a ordem de classificação, será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da convocação, quando deverá apresentar, como condicionante da assinatura do contrato, todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis ao caso e pelo edital do processo seletivo.

§ 1º Decairá do direito de contratar o aprovado que, regularmente convocado, não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo ou não entregar a totalidade dos documentos exigidos.

§ 2º A recontração do candidato aprovado, anteriormente convocado, será admitida, em observância a ordem de classificação do processo seletivo, e que a nova necessidade contratual esteja vinculada à mesma função ou à continuidade da demanda que originou a contratação anterior, não sendo permitida nos casos em que a extinção do vínculo anterior tenha ocorrido por iniciativa do contratado, por justa causa ou por conduta contrária ao interesse público.

§ 3º As vagas futuras serão preenchidas pelos aprovados remanescentes na ordem de classificação, desde que superadas as hipóteses do § 2º do caput, justificada a necessidade em cada caso e autorizadas as contratações pelo prefeito municipal.

Art. 5º O contratado nos termos desta lei restará vinculado ao regime geral de previdência social, sendo-lhe assegurado os direitos correspondentes às contratações por tempo determinado.

Art. 6º As dotações orçamentárias e as despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta lei estarão subordinadas, proporcionalmente, ao orçamento de cada secretaria municipal.

Art. 7º Aplicar-se-á subsidiariamente a esta lei, especialmente naquilo que não a contrariar, as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 887, de 19 de novembro de 2011.

Art. 8º O Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta Lei poderá contemplar, total ou parcialmente, os cargos constantes no Anexo I, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, não implicando obrigatoriedade de oferta de vagas para todos os cargos nele listados.

Parágrafo único. A definição dos cargos, da quantidade de vagas, dos requisitos específicos e das condições de provimento será realizada no respectivo edital de abertura do processo seletivo, em consonância com as necessidades excepcionais e temporárias devidamente justificadas pela Administração.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 24 de fevereiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Anexo I:

Referência	Cargo	Quant.	Carga Horária	Requisitos para Investidura
1	Enfermeiro	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.
2	Enfermeiro	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.
3	Farmacêutico/Bioquímico	CR	40h semanais	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.
4	Fisioterapeuta	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Respectivo Conselho Profissional.
5	Motorista	CR	40h semanais	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.
6	Nutricionista	CR	30h semanais	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional.
7	Odontólogo	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional.
8	Psicólogo	CR	40h semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.
9	Técnico em Enfermagem	CR	40h semanais	Ensino médio completo + curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.
10	Técnico em Laboratório	CR	40h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Laboratório com o devido registro no respectivo Conselho Profissional.
11	Técnico em Radiologia	CR	24h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Radiologia com o devido registro no respectivo Conselho Profissional.
12	Técnico em Saúde Bucal	CR	40h semanais	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Saúde Bucal com o devido registro no respectivo Conselho Profissional.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 24 de fevereiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº109 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

CONCEDE LICENÇAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS - MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇAS, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS/ANO)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
118	LUZIA FRAGA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO		03 MESES	23/02/26 a 24/05/26	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 24 de fevereiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR